Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.352 - SE (2018/0302809-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - PE019353
		JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO - PE022674
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE ITABAIANA
PROCURADOR	:	LUCAS CARDINALI PACHECO E OUTRO(S) - SE004984

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal *a quo* entendeu não haver violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC colacionando os trechos do julgado em que se discutiu acerca do auto de infração e da não aplicação de tributo de empresas do mesmo porte, matérias apontadas no especial como omissas (e-STJ fls. 1233/1239).

2. Caberia à parte impugnar especificamente que houve omissão com relação a outros pontos ou a pontos específicos dentro desses temas, não sendo suficiente a mera alegação genérica de que a decisão não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator